

**REGULAMENTO PARA CONSULTA JUNTO À COMUNIDADE
ACADÊMICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS SOBRE
SUCESSÃO PARA O CARGO DE DIRETOR (A) E
VICE-DIRETOR (A) DO CCA – 2023/2027**

**REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE
ACADÊMICA**

A Comissão para Consulta à Comunidade Acadêmica do Centro de Ciências Agrárias, designada pela Portaria CCA nº 136 de 21 de agosto de 2023, constituída a fim de prover subsídios ao Colégio Eleitoral que elaborará uma lista tríplice de candidatos a Diretor e Vice-Diretor do CCA, torna público à comunidade acadêmica do Centro de Ciências Agrárias o presente edital com vistas à realização de uma Consulta Quantitativa Bruta:

CALENDÁRIO DE CONSULTA À COMUNIDADE

Etapas	Datas
Divulgação do edital Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br	19/09
Impugnação do edital	20/09
Resultado da impugnação do edital	21/09
Inscrições Das 0:00h às 23h59, através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com	25/09
Divulgação das chapas deferidas e indeferidas Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br	26/09
Prazo para interposição de recursos Das 0:00h às 23h59, através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com	27/09
Divulgação final das chapas inscritas Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br	28/09
Divulgação da lista de Docentes, Técnicas/técnicos administrativas (os) e discentes votantes Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br	29/09

<p>Prazo para recursos dos não aptos a votar Das 00:00h às 23h59, através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com</p>	02/10
<p>Divulgação da lista final de Docentes, Técnicas/técnicos administrativas/administrativos e discentes votantes Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br</p>	03/10
<p>Debate Às 13:00h e às 18h30min no Auditório do CCA</p>	05/10
<p>Constituição das urnas e cédulas (SIn)</p>	06/10
<p>Consulta online à Comunidade Acadêmica Das 08:00h às 23:59h</p>	09/10
<p>Apuração dos votos - SIn</p>	10/10
<p>Divulgação do resultado da Consulta à Comunidade Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br</p>	10/10
<p>Prazo para recursos dos resultados Das 0:00h às 23h59, através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com</p>	16/10
<p>Divulgação do resultado final da Consulta à Comunidade Página oficial do CCA: https://www.cca.ufscar.br/pt-br</p>	17/10
<p>Entrega do Relatório da Comissão para Consulta ao Conselho de Centro</p>	19/10

DOS CONSULTADOS

1. A Consulta à Comunidade é aberta aos segmentos da comunidade acadêmica estipulados no item 2, por meio de manifestação individual a ser realizada no dia **09 de outubro das 8 horas às 23 horas e 59 minutos**, por meio de link a ser divulgado posteriormente no endereço <https://www.cca.ufscar.br/pt-br>.

2. Os segmentos da comunidade acadêmica para o qual o processo está sendo aberto são as categorias de Servidoras e Servidores Docentes ativos lotados no Centro de Ciências Agrárias e nas unidades vinculadas ao Centro, Técnicas e Técnicos Administrativas (os) ativos lotados no Centro de Ciências Agrárias e nas unidades vinculadas ao Centro e Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós- graduação do Centro de Ciências Agrárias, a saber:

2.1. São consideradas (os) servidoras e servidores docentes ativas (os)aquelas e aqueles que pertencem às Carreiras do Magistério Superior e que estiverem lotadas (os) no CCA e nas unidades vinculadas a ele até a data da consulta. São consideradas (os) servidoras e servidores técnica (o) – administrativas (os) ativas (os) aquelas e aqueles que pertencem à Carreira de Servidora e Servidor Técnica(o) Administrativa(o) e que estiverem lotadas(os) no CCA e nas unidades vinculadas a ele na data da Consulta à Comunidade.

2.1.1. Não poderão participar da consulta servidoras e servidores docentes aposentadas (os), substitutas (os), voluntárias (os) ou visitantes.

2.1.2. Não poderão participar da pesquisa servidoras e servidores técnica (o) administrativas (os) aposentadas (os), substitutas (os), voluntárias (os) ou visitantes.

2.2. São discentes regularmente matriculadas (os) aquelas e aqueles que estiverem regularmente matriculadas (os) nos Cursos de Graduação e Pós- Graduação do Centro de Ciências Agrárias.

3. A Consulta à Comunidade servirá como subsídio ao Colégio Eleitoral e será divulgada na forma de uma quantificação com resultado bruto.

DA COMISSÃO ELEITORAL

4. A organização da Consulta à Comunidade deve ser conduzida pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria CCA nº 136 de 21 de agosto de 2023.

5. São deveres da Comissão Eleitoral:

5.1 – Coordenar e supervisionar o processo de Consulta à Comunidade para qual foi constituída;

5.2 – Divulgar amplamente o presente edital e outras normativas referentes ao processo;

5.3 – Elaborar e publicar a lista de eleitoras e eleitores, respeitando os respectivos segmentos que compõem a comunidade universitária;

5.4 – Homologar, ou não, a inscrição das chapas;

5.5 – Estabelecer a data e o horário de votação, dando ampla divulgação;

5.6 – Garantir o cumprimento deste edital e a lisura do pleito;

5.7 – Adotar as providências cabíveis para garantir a segurança do processo de Consulta à Comunidade;

5.8 – Manter sob sua guarda, com lisura e responsabilidade, toda

documentação do processo de Consulta à Comunidade;

5.8.1 – As condições de salvaguarda e segurança de toda documentação do processo de Consulta à Comunidade deverão ser garantidas pela Comissão Eleitoral por dois meses após a divulgação dos resultados de votação;

5.9 – Conferir a apuração dos votos e calcular o resultado final;

5.10 – Divulgar amplamente os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária da UFSCar – *Campus Araras*;

5.11 – Receber e julgar os recursos interpostos durante o processo de Consulta à Comunidade;

5.12 – Encaminhar ao Conselho de Centro do Centro de Ciências Agrárias o resultado da consulta na forma de quantificação do resultado bruto, assim como um relatório da Consulta à Comunidade;

5.13 – Não concorrer nesta Consulta à Comunidade, sob pena de impugnação da chapa;

5.14 – Não se manifestar publicamente a favor ou contra qualquer chapa concorrente;

5.15 – Adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta à Comunidade.

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

6. As Chapas para concorrerem à Consulta à Comunidade serão compostas por docentes do Centro de Ciências Agrárias, candidatas (os) aos cargos de Diretor(a) e Vice - Diretor(a), satisfazendo-se os requisitos estabelecidos na Nota Técnica SESu-MEC n. 400 de dezembro de 2018.

6.1 – As inscrições deverão ser enviadas para o e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com segundo documento modelo apresentado no Anexo I, no **dia 25 de setembro de 2023**, das 00h00 às 23h59.

7. Para fim de divulgação das chapas concorrentes na página do CCA, cada chapa inscrita deverá enviar até **25 de setembro de 2023**, por meio do correio eletrônico cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com a Carta-Programa de Gestão em até duas páginas e em formato PDF.

8. As informações referentes ao processo de consulta eleitoral serão publicadas na página do CCA, <https://www.cca.ufscar.br/pt-br>, e divulgadas nos sistemas de comunicação oficiais da UFSCar.

9. Os contatos com a Comissão deverão ser feitos pelo email: cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com

DA CONDUTA PARA O PROCESSO DE CAMPANHA DAS CHAPAS

10. É proibido para os membros componentes das chapas, representantes e/ou simpatizantes das chapas, que ocupam cargos institucionais, tais como, direção de unidade, chefia de departamento, coordenação de cursos, ou

quaisquer outros, utilizarem da prerrogativa do cargo em questão para fins eleitorais. Não há restrições para que essas pessoas façam propagandas eleitorais, desde que não se utilizem da prerrogativa do cargo.

11. Candidatas (os) a quaisquer cargos no processo de Consulta à Comunidade que participarem em solenidades oficiais da UFSCar, tais como inaugurações, não poderão fazer qualquer tipo de divulgação das chapas.

12. Eventuais denúncias relacionadas ao não cumprimento das normas estabelecidas nos itens 9 e 10 deste documento podem ser encaminhadas à Comissão para análise por meio do correio eletrônico cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com

13. - Somente serão consideradas, para efeito de resposta e providências da Comissão, se a(o) denunciante estiver devidamente identificada(o) com, no mínimo, nome, e-mail e número UFSCar ou RA.

13.1 – A comissão se compromete a manter o sigilo da(o) denunciante, caso julgue pertinente ou a pedido da(o) mesma(o).

14. Na ocorrência de divulgação considerada indevida, a/o(s) candidata/o(s) receberá(ão) da Comissão advertência por escrito, a qual será divulgada para toda a comunidade da UFSCar, por meio dos informativos oficiais da instituição.

14.1 – Em caso de reincidência, a Comissão solicitará ao Conselho de Centro do CCA a análise dos fatos para providências.

15. A Comissão Eleitoral deverá organizar e mediar a ocorrência de dois debates que acontecerão no dia **05 de outubro, às 13 horas e outro às 18 horas e 30 minutos no Auditório do CCA**. As regulamentações do Debate das Chapas são apresentadas no Anexo II.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

16. O processo de votação será realizado de forma eletrônica (online) utilizando o sistema Helios Voting, instalado em infraestrutura computacional da UFSCar.

16.1. A/o(s) eleitoras(es) poderão votar utilizando um navegador web (www) a partir de qualquer dispositivo computacional conectado à internet, a qualquer momento dentro do período estabelecido para a eleição.

17. O acesso ao sistema será através de login (Número UFSCar) e senha utilizados pelos membros da comunidade para acesso aos sistemas integrados de gestão acadêmica da UFSCar.

17.1. - Cabe a cada eleitor(a) certificar-se que seu acesso aos sistemas da UFSCar estará operacional para o uso no período da consulta. Também é responsabilidade do(a) eleitor(a) certificar-se que a conta de e-mail associada ao seu acesso aos sistemas da UFSCar está atualizada. Do mesmo modo, cabe à ela(ele) certificar-se que eventuais mensagens enviadas pelo sistema de votação e consideradas como spam por seu serviço de e-mail sejam tratadas de maneira adequada.

17.2. - Compete à Secretaria de Informática (SIn) da UFSCar prover auxílio para membros da comunidade que tenham dificuldade com suas senhas para acesso ao sistema.

17.3. - O sistema de votação online encaminhará às(aos) eleitoras(es), em seus e-mails de contato cadastrados nos sistemas da UFSCar, o endereço eletrônico do sistema de votação para a Consulta à Comunidade, para que a(o) eleitora(or) possa exercer seu direito de votar. Este endereço também poderá ser consultado diretamente no sítio <https://www.cca.ufscar.br/pt-br>.

17.4. O sistema de votação ficará aberto durante todo o período de votação. Dessa maneira, mesmo que o eleitor já tenha votado, este poderá retornar ao sistema e votar novamente. Porém, apenas a última votação é que contará para efeitos de apuração.

18. A lista de votantes habilitados será divulgada no sítio <https://www.cca.ufscar.br/pt-br>, no dia **29 de setembro de 2023**. Membros do CCA, tal como definidos no artigo 2, que não estiverem nesta lista poderão apresentar recursos à Comissão no dia **02 de outubro de 2023**, das 00h00 às 23h59 através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com.br. A Comissão será responsável por analisar esses recursos e providenciar a inclusão das(os) eleitoras (es) cujos recursos forem acatados, divulgando a lista final de eleitores no dia **03 de outubro de 2023**.

19. No dia **06 de outubro de 2023** ocorrerá a constituição das urnas virtuais divididas para as categorias estabelecidas para condução e instrução do pleito eleitoral, bem como das cédulas de votação no sistema eletrônico de votação.

19.1. - As cédulas conterão os nomes das chapas candidatas deferidas para cada pleito em ordem de inscrição, considerando-se a forma indicada na ficha de inscrição. Os nomes das(os) candidatas(os) serão acompanhados da sigla da unidade a que pertence, respeitando-se, no total, o limite máximo de 100 caracteres.

19.2. - As cédulas incluirão também a possibilidade de voto em branco, sendo obrigatório o preenchimento de uma das opções, entre as chapas cadastradas ou branco, para depositar o voto.

19.3. A data e horário de término poderão sofrer alterações em função de eventos que fujam do controle da Comissão para Consulta à Comunidade – como interrupção do serviço de energia e/ou Internet que afete(m) o acesso das(os) eleitoras(es) às urnas por mais de 20% do tempo disponibilizado para votação. Se isso ocorrer, a Comissão para Consulta à Comunidade poderá prorrogar o prazo de votação e ajustar o calendário das etapas subsequentes promovendo a devida divulgação das decisões e ações tomadas.

20. As(os) eleitoras(es) serão organizadas(os) em três categorias, associadas a três cabines de votação: Servidoras e Servidores Docentes, Servidoras e Servidores Técnica(o) Administrativas (os), Discentes, de forma a respeitar o cômputo dos votos segundo definição no artigo 02. O endereço eletrônico para acesso e votação será divulgado posteriormente.

20.1. - As(os) membros da comunidade que pertencem a mais de uma categoria poderão votar apenas uma das categorias a que estiverem vinculados, considerando-se as superioridades: 1º. Servidora ou Servidor Técnica(o) Administrativa(o); 2º. Servidora ou Servidor Docente; e, 3º. Discente.

21. As(os) membros da comunidade só poderão votar em uma das chapas concorrentes dentre as constantes da relação divulgada pela Comissão,

devidamente cadastradas no sistema de votação eletrônica.

22. Para efeitos de apuração, serão considerados os votos realizados pelas(os) consultadas(os) nos período estabelecido pela Comissão, constante nesta norma.

23. O sistema de votação eletrônica será configurado para encerrar automaticamente a votação ao final do período estipulado.

Do Escrutínio e da Apuração dos Votos

24. O escrutínio e a apuração são de responsabilidade da Comissão de Consulta à Comunidade.

25. A apuração dos votos ocorrerá remotamente e se fará através do sistema de votação eletrônica pelo administrador do sistema.

25.1 - A divulgação dos votos apurados será feita no dia **10 de outubro de 2023**, no site <https://www.cca.ufscar.br/pt-br>.

26. Os votos serão aferidos por meio da quantificação do resultado bruto dos votos.

Das impugnações e recursos

27. A cada voto computado, o sistema enviará um e-mail contendo o respectivo rastreador de cédula ao endereço da(o) eleitora(or) cadastrado nos sistemas da UFSCar. O rastreador de cédula correspondente ao último voto depositado também permanecerá disponível para consulta no sistema de votação. Em caso de atividade suspeita, a(o) eleitora(or) deverá imediatamente efetuar a troca de sua senha de acesso aos sistemas UFSCar, protocolar ocorrência em <https://servicos.ufscar.br> e resguardar-se depositando um novo voto

Da necessidade de votação em segundo turno

28. Havendo mais de duas chapas concorrentes inscritas, caso nenhuma delas obtenha índice de votação maior que 50% dos votos válidos, haverá um segundo turno de votação, do qual participarão as duas chapas com maiores índices de votação nesta eleição.

28.1. - A necessidade de segundo turno será informada pela Comissão de Consulta, logo após a apuração, assim como as alterações e adaptações necessárias ao calendário.

29. Não havendo segundo turno, a Comissão da Consulta à Comunidade entregará os resultados da pesquisa, divulgando amplamente os resultados em até 24 horas após o término dos trabalhos de apuração por meio do sítio do CCA (<http://www.cca.ufscar.br/pt-br>).

29.1. - A interposição de recursos será recebida no dia **16 de outubro de 2023**, das 00h00 às 23h59, através do e-mail cca.consulta.eleitoral.2023@gmail.com

29.2. - Os trabalhos serão considerados finalizados vencidos os prazos

de recurso e suas decorrências, sendo entregue o resultado final no dia **17 de outubro de 2023**, por meio do sítio do CCA (www.cca.ufscar.br).

29.3. - A Comissão de Consulta à Comunidade entregará em **19 de outubro de 2023**. O relatório final da consulta para que o mesmo seja apreciado pelo Conselho do Centro de Ciências Agrárias – CoC.

30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Araras, 18 de setembro de 2023.

Comissão de Consulta à Comunidade para Sucessão da Diretoria do CCA
Mandato de 24/11/2023 a 23/11/2027

Prof. Dr. Victor Augusto Forti - Presidente

Fábia Zanon Nardi Farbelow – Representante TA

Sabrina Cleto – Representante Discente Graduação

ANEXO I

Ficha de inscrição para candidatos à sucessão da Diretoria do CCA

Mandato 24 de novembro de 2023 à 24 de novembro de 2027

CHAPA NÚMERO: _____ (a ser preenchida pela Comissão de Consulta)

Candidata(o) a DIRETORA/DIRETOR:

Nome completo: _____

Departamento: _____

Assinatura: _____

Candidata(o) a VICE-DIRETORA/ VICE-DIRETOR:

Nome completo: _____

Departamento: _____

Assinatura: _____

Documentos apresentados:

() Carta Programa impressa

() Carta Programa em arquivo PDF

() Carta Programa Resumida em arquivo PDF

.....

Será enviado um e-mail de confirmação de recebimento

ANEXO II
NORMAS PARA DEBATE SOBRE PROGRAMAS DE TRABALHO
DE CANDIDATAS(OS) A DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A)

DATA: 05 de outubro de 2023

HORÁRIOS: Às 13 horas e às 18 horas e 30 minutos

LOCAL: Auditório do CCA

NORMAS:

- 1 – A participação das chapas no debate é facultativa.
- 2 – O debate será presidido e organizado pelo Presidente da Comissão para Consulta à Comunidade.
- 3 – O debate constará de três etapas, conforme descritas no decorrer do documento.
- 4 – Caso o debate não ocorra dentro das normas e anseios de civilidade esperados, o presidente da Comissão para Consulta à Comunidade poderá adiá-lo ou encerrá-lo.

ETAPA 1: Exposição de Programas (Duração: 20 minutos)

- 1 – As chapas -Diretor(a), Vice-Diretor(a) terão direito a 20 minutos, no máximo, para expor seu programa de trabalho, segundo sorteio realizado pela Comissão para Consulta à Comunidade no início do debate. Durante este tempo não serão permitidos apartes ou questionamentos.
- 2 - A presidência da mesa deverá avisar o expositor do programa sobre o tempo que lhe resta, quando faltarem 03 minutos para o término do mesmo.

ETAPA 2: Perguntas da plateia aos candidatos (duração: 20 minutos)

- 1 - As perguntas poderão ser feitas verbalmente ou por escrito. Quando verbal, deverá ser dirigida aos candidatos, devendo sua elaboração não ultrapassar 2 minutos.
Se o volume de perguntas escritas for muito grande, será adotado como regra que, para cada pergunta feita verbalmente, serão efetuadas, pelo presidente, três das perguntas recebidas por escrito.
- 2 - Os candidatos terão três minutos para responder a cada pergunta que lhes forem formuladas.

ETAPA 3: ENCERRAMENTO

As chapas terão cinco minutos para tecer seus comentários finais.

Comissão de Consulta à Comunidade para Sucessão da Diretoria do CCA

Prof. Dr. Victor Augusto Forti

Presidente da Comissão da Consulta à Comunidade

ANEXO III

RECURSO

Motivo da interposição de recurso:

- () Indeferimento de chapa
 - () Lista de votantes
 - () Resultado da Consulta Eleitoral
- *Anexar documentos, caso necessário.

À Comissão de Consulta à

Comunidade:

Araras, _____ de _____ de 2023.

Nome Completo

Assinatura